



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

Nº \_\_\_\_\_/2022.

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )

DECRETO LEGISLATIVO ( )

**AUTOR/SIGNATÁRIO**

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-  
PSL.

**EMENTA:**

**Estabelece o Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé na Cidade de Teresina, e da outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé no Município de Teresina, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a tradição, os saberes, a cultura e a identidade do ofício, bem como desenvolver e promovê-lo como instrumento cultural, de trabalho e geração de renda.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se como Ofício das Baianas de Acarajé, a prática tradicional de produção e venda, em tabuleiro, das chamadas comidas de baianas, feitas com azeite de dendê e originalmente ligadas ao culto dos orixás e as comunidades e grupos étnicos africanos, amplamente disseminados na cidade de Salvador (BA) de onde se difundiu para todo o Brasil.

§2º A definição do ofício das baianas do acarajé deverá também considerar a história, características, práticas e conhecimentos estabelecidos no Registro Nacional e eventual Registro Municipal que venha ocorrer.

§3º Para fins de proteção por esta lei, as Baianas e os Baianos de Acarajé, no exercício de suas atividades em logradouros públicos em nosso município, utilizarão vestimenta típica de acordo com a tradição da cultura de matriz africana, composta para as mulheres de bata, torso, saia de tecido branco ou estampado e para os homens, calça, bata na cor branca, colorida e cofió.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB**

**Art. 2º** O Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé promoverão:

I - O incentivo à integração de iniciativas das Baianas de Acarajé, com atenção especial à troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos culturais;

II - Estímulo à participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo cultural;

III- O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e cooperativismo.

**Art.3º** Para o exercício do ofício deverá ser observado o que está disposto na legislação municipal que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Município e, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

A republicana explicou que reconhecer o trabalho das baianas do acarajé é uma homenagem para toda a Bahia. “A intenção é mostrar o quanto essas mulheres são guerreiras incansáveis e importantes para nós porque constituem uma parte grandiosa da cultura de nossa cidade”, frisou Rogéria.

No dia 14 de julho de 2017 foi anunciado na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Estado da Bahia (SRTE), que a atividade de baiana de acarajé foi reconhecida como profissão pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Após a inserção as baianas podem desfrutar de todos os direitos de uma profissional formal.

De acordo a Associação das Baianas de Acarajé, Mingau e Receptivo da Bahia (ABAM), cerca de 3.500 profissionais serão beneficiadas com esta decisão, apenas em Salvador.

### **Origem do acarajé**

A história do acarajé teve início ainda na época da escravidão, quando as escravas de ganho (escravas que realizavam trabalho remunerado e repassavam uma parte da quantia para seus senhores) começaram a produzir quitutes para vender em seus tabuleiros, dentre estes tinha o famoso acarajé, bolinho feito de feijão fradinho frito no azeite de dendê e recheado com caruru, vatapá, camarão seco e pimenta. Após o fim da escravidão as mulheres continuaram com o ofício e tornaram-se parte fundamental na história da Bahia.

Ante ao exposto e certo de que podemos contar com órgãos competentes, pois os mesmos não medirão esforços e se comporão para que o presente Projeto de Lei se concretize o mais rápido possível, rogo a aprovação desta matéria.

**Sala das Sessões: 23 de maio de 2022.**

**Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.**